



SEI! - MF
12600.105112/2018-11
COGRL - BLOCO P

OFÍCIO Nº 842/2018 – GAB/TESOURO

Boa Vista-RR, 01 de Novembro de 2018.

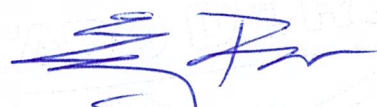
À Sua Senhoria o Senhora
SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Coordenadora - Geral da COREM
Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria documentos abaixo relacionados.

- ✓ Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Roraima período 2018-2010 (18ª Revisão);
- ✓ Termo de Entendimento Técnico entre o Estado de Roraima e a Secretaria do Tesouro Nacional;
- ✓ Anexo I Demonstrativo da Dívida Financeira;
- ✓ Anexo II Demonstrativo de Resultados Fiscais – Cenário Base Anual;
- ✓ Anexo IV Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria e
- ✓ Programa de Trabalho de 2018.

Atenciosamente,



ENOQUE ROSAS
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA

**PERÍODO 2018-2020
(18ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148, DE
25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 076/98

**CONTRATO Nº 008/98 STN/COAFI, DE 25/03/1998
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE RORAIMA.**

Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 2018.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA

APRESENTAÇÃO

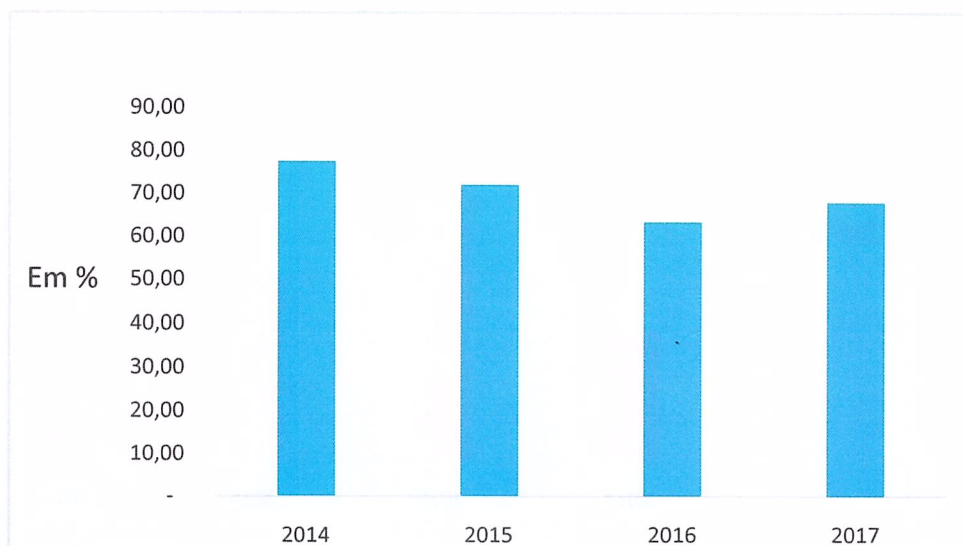
1. Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 008/98 STN/COAFI (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I -Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II -Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Programa de Trabalho.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

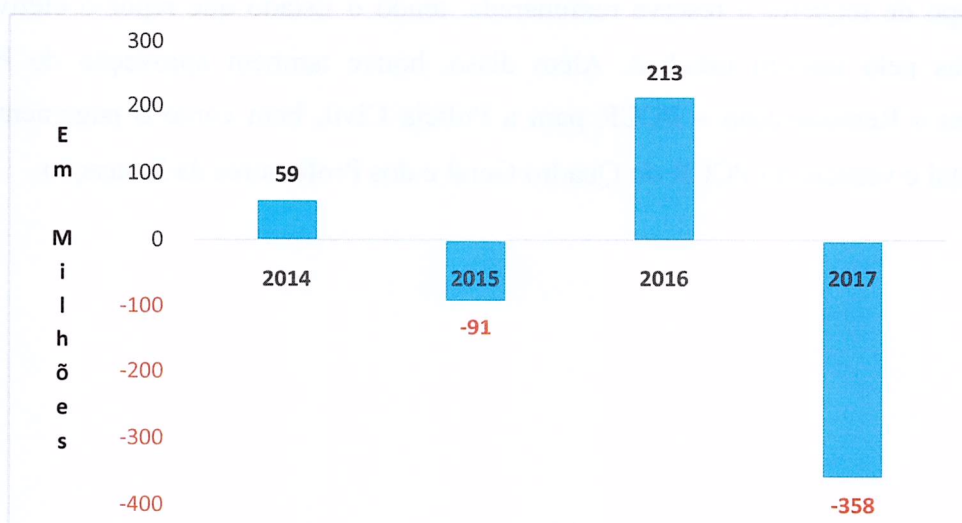
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, contudo, os efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento dar-se-á em relação ao aumento dos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN relativas a obrigações tributárias e previdenciárias.

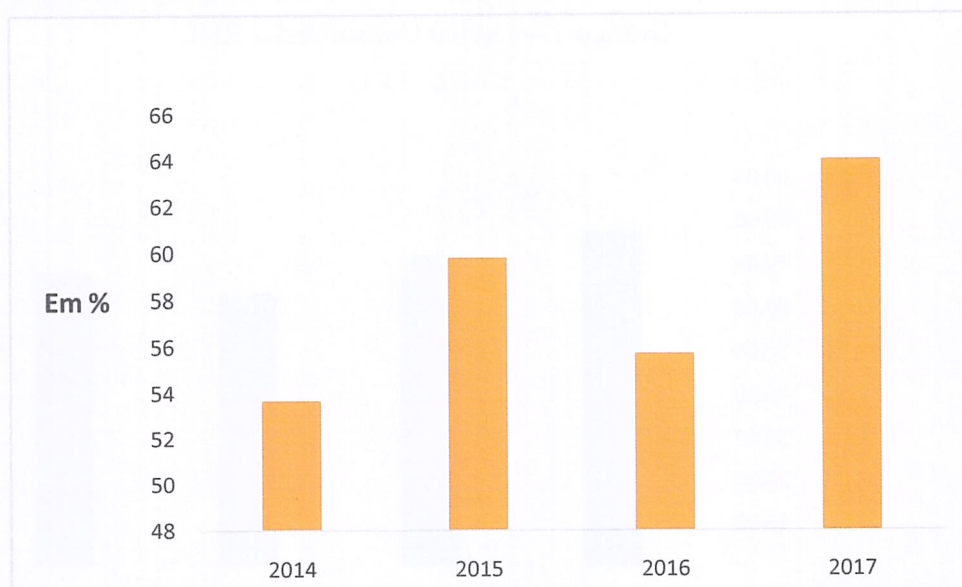
Gráfico 2 – Resultado Primário



[Assinatura]

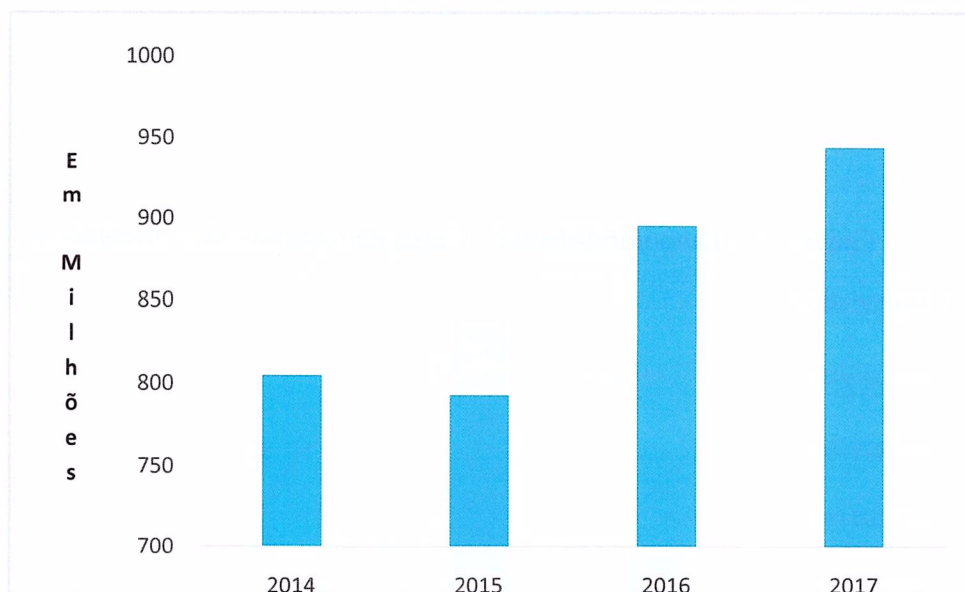
6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções contínuas em todos os anos do período (exceto 2016 em função dos recursos advindos da Lei de Repatriação), sempre em valores decrescentes. Este fato decorre do crescimento desproporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



7. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. A despesa com pessoal teve como fatores explicativos as ações de estruturação de carreira em áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso público para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Também houve concurso público para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR para a Polícia Civil, bem como o pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O quadro abaixo demonstra que o Estado vem conseguindo reduzir timidamente a sua dependência das Transferências da União.

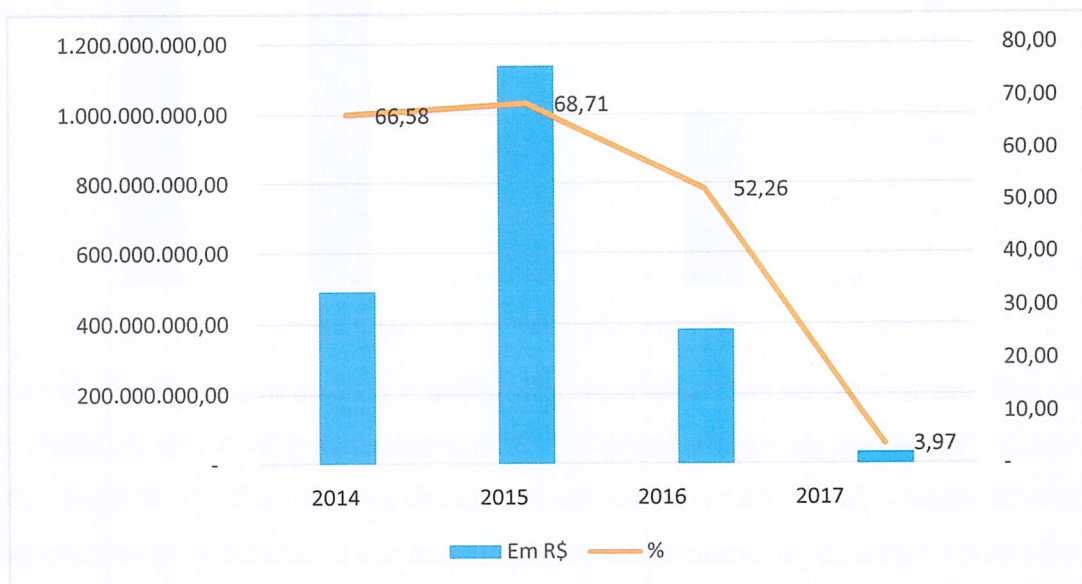
Quadro I: Receita Bruta 2015-2017, em R\$ milhões a preços correntes

Discriminação	2015	2016	2017	Part. % 2017	Var. % 2017-2016
Receitas de Transferências	2.190	2.567	2.513	72,67%	-2,10%
F. P. E	1.895	2.196	2.060	59,57%	-6,19%
Outras Receitas de Transferências	295	371	453	13,10%	22,10%
Receitas de Arrecadação Própria	794	896	945	27,33%	5,47%
ICMS	643	708	773	22,35%	9,18%
Outras	151	188	172	4,97%	-8,51%
Receita Bruta	2.984	3.463	3.458	100,00%	-0,14%

Fonte: balanço geral

9. Conforme quadro I, podemos observar que em 2017, as Receitas de Transferências representam 72,67%, enquanto as receitas de arrecadação própria representam 27,33%. Em relação a 2017, houve uma diminuição de -2,10%, das receitas de transferências em termos nominais, relativo ao recebimento das repatriações em 2016. Já as receitas de arrecadação própria concentram-se num patamar de 5,47% no período, desta forma, o Estado permanece dependente das Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



10. De acordo com o Gráfico 5, o Estado apresenta uma disponibilidade líquida positiva, apesar de uma diminuição acentuada a partir do exercício de 2016 - atenuada em função dos recursos arrecadados com a Lei da Repatriação – a parti de então fica demonstrado a situação cada vez mais difícil por que vem passando o Estado de Roraima, considerando ainda o elevado desequilíbrio fiscal do governo central, afetando diretamente as contas dos entes federados, no período em questão.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

11. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
12. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DC) / RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

2018	2019	2020
31,78	30,14	26,63

13. A meta 1 do Programa, é não ultrapassarem 2018 a relação DF/RLR acima especificada.
14. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
15. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2018	2019	2020
176	154	318

16. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.
17. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

2018	2019	2020
65,94%	64,86%	64,34%



18. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF60,00%, entretanto, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indicam índices acima da meta 65,94% para 2018, 64,86% para 2019 e 64,34% para 2020. Os acréscimos observados são oriundos da estruturação de carreira em áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso público para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Emissão de concurso público para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR para a Polícia Civil, e pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.
19. Ressalta-se que o descumprimento do percentual de pessoal ocorre tanto no poder Executivo quanto no poder Legislativo, entretanto, o Estado já estuda as medidas necessárias para que as despesas com pessoal retornem aos percentuais fixados na LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM MILHÕES

2018	2019	2020
975	1.003	1.086

20. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.
21. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado implementará relatórios gerenciais: relatórios de “Malha Fina” em elaboração, Utilização das informações da NF-e, e da NFC-e e do SPED fiscal para subsidiar as atividades das fiscalizações, na NF-e e SPED já utilizados no monitoramento. Obrigatório a utilização da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica desde de 01/07/2015, para empresa de regime normal, porém o uso do ECF ainda foi permitido até julho/2016, fiscalização de estabelecimento pelo do monitoramento; em execução para atacado, em fase piloto para a varejo; cobranças de débitos fiscais; executados conforme já descritos pela campanha já realizadas; atividades continuas. Restuturação de postos fiscais: em elaboração de projetos da reforma do Posto Fiscal de Jundiá; Modernização e melhoria dos atendimentos via site SEFAZ; já disponível a manifestação de notas fiscais e solicitação de desembaraço pelo contribuinte.



META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

22. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes;
- b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

2018	2019	2020
3,69	3,9	3,85

23. A meta 6 do Programa é se limitar em 2018 à relação indicada acima.

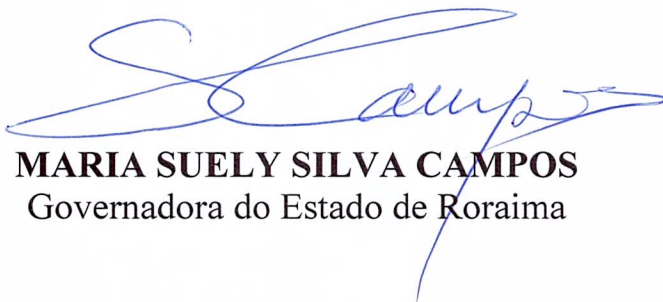
24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

25. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TETe no Programa de Trabalho.
26. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
27. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
28. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
29. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
30. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
31. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que a Governadora do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2018.



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**Anexo I - Demonstrativo da Dívida Financeira**

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

Roraima

R\$1

	2018	2019	2020
DÍVIDA FINANCEIRA - DF (I) = (a + b)	1.402.788.819	1.315.538.947	1.228.077.174
Dívida Mobiliária (a)			
Dívida Contratual (b)	1.402.788.819	1.315.538.947	1.228.077.174
Empréstimos	915.322.322	871.081.517	817.461.350
Internos	915.322.322	871.081.517	817.461.350
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	192.664.766	192.624.758	192.574.119
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	294.801.731	251.832.673	218.041.705
De Tributos	34.654.502	21.186.597	19.475.460
De Contribuições Previdenciárias	260.147.229	230.646.075	198.566.246
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	64.011.353	64.651.467	65.297.982
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	955.912.734	956.199.507	956.486.367
Disponibilidade de Caixa	955.912.734	956.199.507	956.486.367
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.364.084.996	1.364.494.222	1.364.903.570
(-) Restos a Pagar Processados	408.172.263	408.294.714	408.417.203
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA (DFL) (III) = (I - II)	446.876.086	359.339.440	271.590.807
RECEITA LÍQUIDA REAL - RLR	4.414.650.272	4.364.730.767	4.610.940.641
% da DC sobre a RLR (I/RLR)	31,78	30,14	26,63

31/10/2018 18:11

Fonte: Dívida fundada, anexo 16 lei 4320/64

Projeções da dívida - fundada tesouro

Balancete de verificação

Balanco patrimonial

1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
Roraima

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.449	3.607	3.807
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	861	899	970
ICMS	709	731	795
IPVA	56	56	62
ITCD	1	1	1
IRRF	61	76	78
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	34	34	34
Contribuições	46	47	50
Receita Patrimonial	221	232	243
Aplicações Financeiras (II)	207	217	228
Outras Receitas Patrimoniais	14	15	15
Transferências Correntes	2.293	2.400	2.513
Cota-Parte do FPE	1.756	1.844	1.936
Cota-Parte do IPI-Exp.	0	0	0
Royalties e Participações Especiais	8	9	9
FUNDEB	363	381	400
Outras Transferências Correntes	166	167	168
Demais Receitas Correntes	28	30	31
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	28	30	31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	3.243	3.390	3.579
RECEITAS DE CAPITAL (V)	64	67	70
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	2	2	2
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
Transferências de Capital	62	65	68
Convênios	54	57	59
Outras Transferências de Capital	8	8	8
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	62	65	68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	3.304	3.455	3.647
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	3.513	3.674	3.877
DESPESAS CORRENTES (XII)	3.103	3.263	3.288
Pessoal e Encargos Sociais	1.773	2.122	2.096
Ativo	1.679	2.042	2.009
Inativos e Pensionistas	36	36	40
Outras Despesas com Pessoal	58	44	48
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	103	107	112
Outras Despesas Correntes	1.227	1.033	1.079
Transferências Constitucionais e Legais	260	246	268
Demais Despesas Correntes	967	787	811
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	3.000	3.155	3.176
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	271	305	336
Investimentos	126	144	151
Inversões Financeiras	2	2	2
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	2	2	2
Amortização da Dívida (XIX)	143	160	183
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	128	146	153
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	3.128	3.301	3.329
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	3.373	3.568	3.624
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	176	154	318
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	103	107	112
Amortização da Dívida (XIX)	143	160	183
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-69	-113	23
Aplicações Financeiras (II)	207	217	228
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	2	2	2
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	139	106	253
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	0	0	0
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0

FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	139	106	253
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	176	154	318

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da R
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

31/10/2018 18:36

4

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Roraima

R\$ Milhões

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	4.020	4.204	4.439
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	993	1.034	1.118
ICMS	835	861	936
IPVA	63	63	69
ITCD	1	2	2
IRRF (II)	61	76	78
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	34	34	34
Contribuições	46	47	50
Receita Patrimonial	221	232	243
Aplicações Financeiras (III)	207	217	228
Demais Receitas Patrimoniais	14	15	15
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	3	3	3
Transferências Correntes (IV)	2.732	2.861	2.997
Cota-Parte do FPE	2.195	2.305	2.420
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1	1	1
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	0	0	0
Transferências do FUNDEB	363	381	400
Outras Transferências Correntes	173	175	176
Outras Receitas Correntes	26	27	28
DEDUÇÕES (V)	857	891	950
Transferências Constitucionais e Legais	240	246	268
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	24	25	26
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	23	23	24
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	571	597	632
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	3.163	3.313	3.489
RECEITAS DE ARRECADÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	975	1.003	1.086

31/10/2018 18:18

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Serv. p/ o Plano de Previd. também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

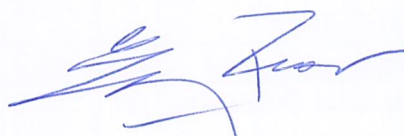
DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)	1.1	31 de maio
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)	1.2	31 de maio
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)	2.1	31 de julho
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)	2.2	31 de julho
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)	2.3	31 de julho
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)	2.4	31 de julho
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)	2.5	31 de julho
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Balancete mensal para apuração da RLR	3.1	25 do segundo mês subsequente
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	10	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	11	31 de maio
Quadro de estatais	12	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	14	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	15	30 de abril

Quadro de informação de pessoal	16	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	18	31 de março
Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	19	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	21	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado

Boa Vista, 25 de Outubro de 2018.



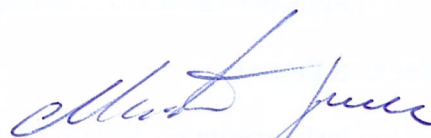
Enoque Rosas
Secretário de Estado
da Fazenda

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Roraima e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

As regras a respeito do cálculo do Espaço Fiscal e sua definição estão no Anexo 1.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

DÍVIDA FINANCEIRA

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Distrito Federal, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente

¹ - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final “C” ou “D” de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Distrito Federal junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

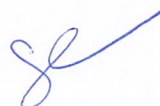
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:



- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 008/98 STN/COAFI, de 25 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/1998;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativo do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Balancete mensal para apuração da RLR, caso a Matriz de Saldos Contábeis não seja encaminhada com informações necessárias para realização do cálculo – até o dia 25 do segundo mês subsequente ao de referência;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e



O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DF)/RECEITA LÍQUIDA REAL(RLR)

Não ultrapassar a relação DF/RLR especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais todas as fontes compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal, todas as fontes;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida distrital;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Distrital (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Distrito Federal (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do



Distrito Federal, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IPCA médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IPCA mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias – FECEP)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerandoas receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – 30 de abril de cada exercício.
- Quadro informativo com as despesas de pessoal de cada OS vinculada ao Estado. – até 31 de maio de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência



e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 118.493.810,99 milhões e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.



